



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26 / 5 / 00	
D.O.U. 30 / 5 / 00	Seção 1E P. 9
ATO: PM. 728	26/5/00
D.O.U. 30 / 5 / 00	Seção 1E P. 4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Associação de Ensino Novo Ateneu/Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciências Ambientais, bacharelado		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23025.003354/98-29		
PARECER Nº: CES 419/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/2000

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as informações contidas no Relatório 284/2000 da Coordenação Geral de Supervisão de Ensino Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Ambientais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na cidade de Curitiba, ambas no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com até 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, com regime seriado semestral, no turno diurno, em virtude do conceito “B” obtido nas condições iniciais de oferta. A instituição deverá protocolar no Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento. E, ainda, incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme previsto na Portaria MEC 71/97 e na Portaria SESu/MEC 2.297/99.

Neste ato, o Relator recomenda o credenciamento da mantida, conforme o disposto no Artigo 1º § 2º da Portaria 640/97.

Ressalto que, à época adequada, a IES providencie o reconhecimento do curso de acordo com os prazos e normas vigentes.

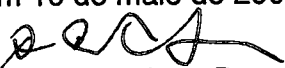
Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

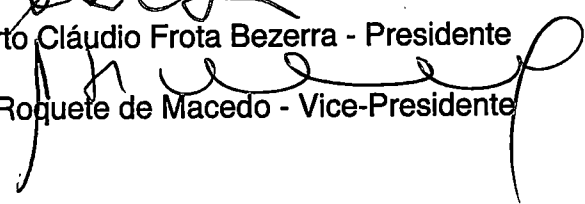

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

*h-in
c.d
g.c* } *OK*

Par 4/9/00
Roberto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 284 /2000

Processos nºs : 23025.003354/98-29
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU
CNPJ : 76.534.924/0001-30
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso Ciências Ambientais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Novo Ateneu, com sedê na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Ambientais, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Ambientais de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, com cem vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

O processo foi submetido à análise de sua adequação técnica e legal, pela Informação COTEC/SESu nº 406/98, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas. De acordo com a Informação, a Mantenedora não havia solicitado o credenciamento de sua Mantida, deixando também de atender à exigência contida na alínea "b" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

A Instituição solicitou o credenciamento de sua mantida, com a denominação alterada para Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, conforme processo nº 23000.007497/99-60. A Informação COSUP/SESu nº 531/99 sugeriu o prosseguimento da tramitação do processo de credenciamento, com ressalvas, tendo em vista que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas "d" do item II, e "c" e "f" do item III, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Os documentos foram posteriormente encaminhados pela IES. O referido processo foi anexado ao processo de autorização do curso de Administração, com as habilitações Gestão de Negócios e Comércio Exterior, bacharelado (nº 23025.003353/98-66), encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, pelo Parecer DEPE/SESu/MEC nº 1.575/98, e manifestou-se favorável à

sh

continuidade da tramitação do processo, indicando a necessidade de que o curso, face a sua natureza, seja ofertado somente no turno diurno.

Em 10 de fevereiro de 1999, o Diretor Superintendente da Associação de Ensino Novo Ateneu, assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar a existência de condições para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 605/99, de 14 de maio de 1999, constituída pelos professores Celso Luiz Prevedello, da Universidade Federal do Paraná e Ary Teixeira de Oliveira Filho, da Universidade Federal de lavras.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 26 de junho de 1999. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Ambientais, com cem vagas totais anuais. Foi atribuído o conceito global B às condições iniciais de oferta do curso.

Durante a tramitação do presente processo, foi apresentada ao Conselho Nacional de Educação, pelo Senhor Marcelo Antônio Cesca, denúncia de irregularidade na cessão do imóvel destinado à implantação da entidade mantida, que deveria ocupar as instalações da Escola Agrotécnica do Município de Guarapuava, cujas obras foram financiadas com recursos da SEMTEC/MEC, conforme consta do processo nº 23001.000234/99-19, destinado a apurar as citadas irregularidades. Em vista desse fato, a tramitação do processo de autorização do curso de Ciências Ambientais foi sobrestada, em atendimento ao Memo. nº 541/1999/CGAES/DEPES/SESu, até que a CGLNES se manifestasse sobre as medidas a serem adotadas para a apuração da denúncia.

A análise do processo nº 23123.000206/2000-57, iniciado para a apreciação, pela Consultoria Jurídica, da Informação nº 013/2000, da CGLNES, permitiu constatar que o assunto foi tratado em diversas instâncias. Assim, pela Informação nº 056/99/CGLNES, de 03 de novembro de 1999, os autos da denúncia foram encaminhados à Consultoria Jurídica do MEC, que determinou sua remessa à Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, para apurar as relações existentes entre o município de Guarapuava e a Associação de Ensino Novo Ateneu. A Comissão da SEMTEC concluiu, em seu relatório, que a cessão das instalações da Escola Agrotécnica de Guarapuava ainda não havia se concretizado, tendo sido constatada a existência de um protocolo de intenções e convênio firmado, com vistas à futura implantação da Faculdade.

Ciente da razão que determinou a suspensão da tramitação dos processos de autorização dos cursos pleiteados, a Associação de Ensino Novo Ateneu encaminhou a esta Secretaria expediente datado de 12 de janeiro de 2000, constante do processo nº 23123.00206/2000-57, no qual informou sua opção por alugar outro prédio para a instalação da Faculdade pretendida,



solicitando, também, a avaliação dessas novas instalações. À luz desse fato novo, em Despacho de 21 de janeiro de 2000, a Assessoria Especial da Consultoria Jurídica assim se pronunciou:

Dessa forma, embora a Instituição tenha sido referida na Denúncia, como beneficiária do imóvel questionado pelo Denunciante, com desvio da finalidade do Convênio firmado entre o MEC e o Município de Guarapuava, no funcionamento da Escola Agrotécnica de Guarapuava, parece-me que a matéria objeto do pedido ora formulado pela requerente é distinto das questões objeto da denúncia. Nessas circunstâncias, sugiro que o mencionado requerimento seja encaminhado à SESu/MEC, para o exame do seu objeto, juntando cópia deste despacho e do pedido em questão aos autos do presente processo, para exame conclusivo acerca da Denúncia formulada.

O posicionamento assumido pela Assessoria Especial foi ratificado em Despacho de 03 de fevereiro de 2000, aprovado pela Consultoria Jurídica:

Nessas circunstâncias, sugiro a devolução do presente expediente à origem, sem o exame do mérito das conclusões constantes da Informação nº 013/99, cuja matéria é da Competência da SESu/MEC, especialmente porque não há qualquer indagação jurídica a ser apreciada por esta Consultoria Jurídica, quanto ao regular procedimento de credenciamento ou autorização de funcionamento de cursos de graduação.

Sustado o impeditivo, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria SESu/MEC nº 259, de 10 de fevereiro de 2000, constituída pelos professores José Donizeti Alves, da Universidade Federal de Lavras, e Marília Gomes dos Reis Ansarah, da Universidade Paulista, para avaliar as condições do novo imóvel locado para a implantação dos cursos a serem oferecidos pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2000.

A Comissão procedeu a avaliação da infra-estrutura física, dos recursos materiais, tecnológicos e da biblioteca, atribuindo a esses itens o conceito global "A", e apresentou parecer favorável à utilização do imóvel vistoriado para a implantação dos cursos de Direito, Turismo, Administração, Ciências Ambientais e Relações Internacionais, a serem ministrados pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação designada para verificar em primeiro momento a existência de condições para o funcionamento do curso, manifestou-se favorável a sua autorização, considerando que o projeto

SL

pedagógico apresentado pela IES adequa-se aos padrões estabelecidos para a área.

A segunda Comissão de Avaliação, designada ao término do período de suspensão da tramitação do presente processo, visitou as novas instalações destinadas ao funcionamento da Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, para verificar as condições de infra-estrutura do novo imóvel locado. A Comissão informou que as novas instalações estão situadas na Rua Saldanha Marinho, 1706, na cidade de Guarapuava. Trata-se de prédio composto de três andares, edificado em excelente local, com 1.870 metros quadrados de área construída. O contrato de locação foi firmado pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais três. Informou, também, que o plano de expansão da Instituição prevê a construção de sede própria, nos mesmos padrões das atuais instalações, estando seu término previsto para o segundo semestre do ano 2001, quando deverá estar plenamente disponível.

Conforme o relatório, a infra-estrutura tecnológica revela-se adequada, superando as necessidades básicas exigidas para o início dos cursos.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para a oferta do curso de Ciências Ambientais, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava, com sede na cidade de Guarapuava, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, com sede na cidade de Curitiba, ambas no Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, com regime seriado semestral, no turno diurno. A Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize, neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

SR

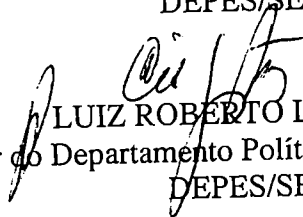
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs do Processos: 23025.003357/98-17

Instituição: Faculdade Novo Ateneu de Guarapuava

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Ambientais	Associação de Ensino Novo Ateneu	100	Diurno	Semestral	3.500 h/a	04 anos	

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do Conhecimento	
Doutores	Letras, Ciências Agrárias, Geografia	03
Mestres	Educação (2), Ciências Biológicas (2), Geografia (2), Agronomia	07
Especialistas	Educação Física	01
TOTAL		11
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes do 1º ano e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As instalações apresentadas em substituição àquelas inicialmente verificadas foram consideradas adequadas para a implantação do curso. Trata-se prédio de 1.870 m², alugado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (de 22/12/99 e a 22/12/2001). Verificou-se ainda no Plano de Expansão apresentado, que a IES propõe-se a completar a construção de sede própria, nos mesmos padrões das instalações inicialmente utilizadas, até o final do ano de 2001.

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

Os avaliadores consideraram a infra-estrutura tecnológica adequada, superando as necessidades básicas exigidas para o início dos cursos.

BIBLIOTECA

A Comissão de Avaliação considerou no momento da primeira visita de verificação, que a biblioteca apresentada estava adequadamente equipada, no que tange ao acervo, tecnologia, recursos humanos e espaço físico. Posteriormente, a Comissão designada para avaliar as novas instalações físicas propostas, considerou adequadas as instalações destinadas à biblioteca.



9. CORPO DOCENTE, TITULAÇÃO E ÁREA DE CONHECIMENTO

PROCESSO Nº 23025.003354/98-29 ANEXO "B"

PROFESSOR	DISCIPLINA	TITULAÇÃO
1º SEMESTRE		
Eduardo Quadros da Silva	Fundamentos de Matemática	Graduado em Matemática/Puc-Pr Mestrado em Educação/Puc-Pr
Rosane Beyer do Nascimento	Português Instrumental	Graduada em Letras – Português/Inglês Doutorado em Letras em Língua Inglesa/USP-SP
Sérgio Bazilio	Ecologia Geral	Graduado em Biologia/Unicentro Mestrado em Ciências Biológicas/UFPR
Mauricio Camargo Filho	Geologia (Laboratório)	Graduado em Geografia/UEPG Mestrado em Geografia/UFSC
Paulo Jorge Rhies	Química Ambiental (Laboratório)	Graduado em Ciências Biológicas/UFPR - Mestrado em Ciências Biológicas/UFPR
Adauto Gonçalves de Lima	Ciência Ambiental I	Graduado em Geografia/Unicentro Mestrado em Geografia/Unicentro
Carlos Eduardo Stange	Homem. Meio Ambiente e Sociedade	Graduado em Biologia/PUC-PR Mestrado em Educação/UNICAMP
Stela Maris Frison	Sociologia do Lazer I	Graduado em Educação Física/UEPG Especialização em Educação Física/UEPG
Nelson Yoshihiro Nakajima	Tópicos Especiais I	Graduado em Engenharia Florestal/UFPR - Doutorado em Ciências Agrárias / Universidade de Kagoshima
2º SEMESTRE		
Eduardo Quadros da Silva	Estatística	Graduado em Matemática/Puc-Pr Mestrado em Educação/Puc-Pr
Rosane Beyer do Nascimento	Inglês Instrumental	Graduada em Letras – Português/Inglês Doutorado em Letras em Língua Inglesa/USP-SP
Sérgio Bazilio	Ecologia Aplicada (Laboratório)	Graduado em Biologia/Unicentro Mestrado em Ciências Biológicas/UFPR
Luiz Gilberto Bertotti	Cartografia e Topografia (Laboratório)	Graduado em Geografia/Unicentro Mestrado em Agronomia/Unicentro
Paulo Jorge Rhies	Poluição e Impacto Ambiental	Graduado em Ciências Biológicas/UFPR Mestrado em Ciências Biológicas/UFPR
Mauricio Camargo Filho	Ciência Ambiental II	Graduado em Geografia/UEPG Mestrado em Geografia/UFSC
Stela Maris Frison	Sociologia do Lazer II	Graduado em Educação Física/UEPG Especialização em Educação Física/UEPG
Jonia Mara Urban Loenert	Tópicos Especiais II	Graduado em Geografia/UFPR Doutorado em Geografia/UNESP

6. CURRÍCULO PLENO DO CURSO CIÊNCIAS AMBIENTAIS

BACHARELADO EM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

PROCESSO Nº 23025.003354/98-2º ANEXO "C"

1º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Fundamentos de Matemática	40	Não tem pré-requisito	2
Português Instrumental	40	"	2
Ecologia Geral	40	"	2
Geologia (Laboratório)	80	"	4
Química Ambiental (Laboratório)	40	"	2
Ciência Ambiental I	40	"	2
Homem, Meio Ambiente e Sociedade	40	"	2
Sociologia do Lazer I	40	"	2
Tópicos Especiais I	40	"	2
TOTAL	400		20

2º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Estatística	40	Fundamentos de Matemática	2
Inglês Instrumental	40	-	2
Ecologia Aplicada (Laboratório)	40	Ecologia Geral	2
Cartografia e Topografia (Laboratório)	80	Geologia	4
Poluição e Impacto Ambiental	80	Química Ambiental	4
Ciência Ambiental II	40	Ciência Ambiental I	2
Sociologia do Lazer II	40	Sociologia do Lazer I	2
Tópicos Especiais II	40	-	2
TOTAL	400		20

3º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Saúde Ambiental	80	Poluição e Imp. Ambiental	4
Informática Aplicada (Laboratório)	40	Fundamentos de Matemática	2
Climatologia e Meteorologia (Laboratório)	80	Cartografia e Topografia	4
Antropologia Cultural	80	-	4
Tecnologia Ambiental I	40	Ecologia Aplicada	2
Ciência Ambiental III	40	Ciência Ambiental II	2
Tópicos Especiais III	40	-	2
TOTAL	400		20

4º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Sistemas Ecológicos	80	Ecologia Aplicada	4
Análise e Processamento de Dados Ambientais I (Laboratório)	80	Informática Aplicada	4
Tópicos Avançados em Ecologia I	40	Ecologia Geral	2
Biotecnologia (Laboratório)	80	Tecnologia Ambiental	4
Técnicas de Análise Ambiental I (Lab.)	40	-	2
Fundamentos Históricos e Epistemológicos da relação Homem-Natureza (Laboratório)	40	Homem, Meio Ambiente e Natureza	2
Ética Ambiental	40	-	2
TOTAL	400		20

5º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Metodologia Científica	40	Português Instrumental	2
Análise e Processamento de Dados Ambientais II (Laboratório)	40	Análise e Processamento de Dados I	2
Recursos Naturais	80	Sistemas Ecológicos	4
Tópicos Avançados em Ecologia II	40	Tópicos Avançados em Ecologia I	2
Técnicas de Análise Ambiental II (Laboratório)	80	Técnicas de Análise Ambiental I	4
Avaliação e Controle de Impactos Ambientais (Laboratório)	40	Poluição e Impacto Ambientais	2
Educação Ambiental	80	Fund. Hist. Epistemológicos Relação Homem-Natureza	4
TOTAL	400		20

6º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Projeto de Monografia	80	Metodologia Científica	4
Planejamento e Gestão Ambiental	80	Técnicas de Análise Ambiental II	4
Turismo Ecológico	80	Educação Ambiental	4
Estrutura e Funcionamento de Unidades de Conservação	40	Recursos Naturais	2
Administração Ambiental	40	Análise e Proc. de Dados II	2
Ecologia Humana	40	Fund. Hist. Epistemológicos Relação Homem-Natureza	2
Monitoramento Ambiental	40	Avaliação e Controle de Impactos Ambientais	2
TOTAL	400		20

14/1

7º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Projeto Experimental I	160	Metodologia Científica	8
Economia Ambiental	40	Administração Ambiental	2
Segurança e Patrimônio Ambiental	40	Estrutura e Func. de Unidades de Conservação	2
Certificação Ambiental	40	Planejamento e Gestão Ambiental	2
Perícia Ambiental I	80	Monitoramento Ambiental	4
Saneamento Básico (Laboratório)	40	Saúde Ambiental	2
TOTAL	400		20

8º SEMESTRE

DISCIPLINAS	C/H	PRÉ-REQUISITOS	Nº CRÉD
Manejo Ambiental	80	Estrutura e Func. de Unidades de Conservação	4
Auditoria Ambiental	80	Certificação Ambiental	4
Conservação de Recursos Genéticos	80	Recursos Naturais	4
Perícia Ambiental II	40	Perícia Ambiental I	2
Direito Ambiental	40	Economia Ambiental	2
Projeto Experimental II	80	Projeto Experimental I	4
TOTAL	400		20

RESUMO:

TOTAL DAS HORAS AULA	3.200	160
Estágio Supervisionado	300	15
TOTAL GERAL DO CURSO	3.500	
TOTAL DE CRÉDITOS		175

15